

Prefeito Municipal

Lei n.º 43 de 09 de outubro de 1978. "Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 1979". José Vieira Filho, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe. Faço saber que

a Câmara Municipal de Viçosa aprovou e em-
comenda a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aprovado o
Orçamento - Programa do Município de Viçosa, Estado
de Sergipe, para o exercício financeiro de 1979, o qual
estima a Receita em Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco
milhões), e fixa a Despesa em igual impor-
tância. Art. 2º - A realização da Receita será feita
mediante a arrecadação de tributos, rendas, transfe-
ncias e receitas diversas e Receitas de Capital, de
acordo com a legislação em vigor. Art. 3º - A Despe-
sa do Município de Viçosa, será efetuada de acordo
com a programação estabelecida nos quadros anexos
distribuídos por Unidades Orçamentárias. Art. 4º - A
aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-
á em estrita observância com a programação estabeleci-
da para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos
componentes da presente Lei. Art. 5º - Durante a execução
orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a obter
créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por-
cento) da Despesa fixada nesta Lei, desde que, respeitando
o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17
de março de 1964. Art. 6º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a tomar as medidas necessárias para ajustar
as despesas ao efetivo comportamento da Receita.
Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Poder
Executivo fica autorizado a realizar junto ao Ban-
co do Estado de Sergipe S/A. ou outro Banco Ofi-
cial, Operações de Crédito, por antecipação da Revi-
ta, até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cru-
zeiros). Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Viçosa, em 09 de outubro de 1978.

[Assinatura]
Prefeito Municipal